



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 090/2021

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Babão, que "Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados em Contagem, bem como a divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a publicação a criação do Observatório Municipal da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados em Contagem, bem como a divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres.

Ab initio, a Constituição da República, art. 30, inciso I, reserva aos Municípios, segundo o critério da repartição de competência, o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

De outro modo, o Decreto nº 436, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, as competências e atribuições de suas unidades, preceitua que caberá a **Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres**, conforme determinação do art. 7º, incisos I e V, elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas municipais voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, apoiar, promover e acompanhar a implantação de banco de dados sobre matérias relativas as mulheres; dentre outras atribuições, *in verbis*:

Art. 7º À Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres compete:

I - elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas municipais voltadas para a defesa dos direitos das mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

III - promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos e projetos relacionados as políticas públicas para as mulheres;

IV - coordenar o funcionamento do Centro Municipal de Referência da Mulher;

V - apoiar, promover e acompanhar a implantação de banco de dados sobre matérias relativas as mulheres;

VI - apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;

VII - coordenar, controlar e organizar o atendimento externo às mulheres vítimas de violência ou discriminação de gênero;

VIII - atender, orientar e informar às mulheres sobre seus direitos e sobre os procedimentos a serem observados para garanti-los;

IX - realizar e apoiar fóruns técnicos, conferências e campanhas voltadas para as mulheres;

X - apoiar e promover a produção e divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

XI - elaborar e coordenar a implementação do plano municipal de políticas para as mulheres;

XII - coordenar ações de assistência psicossocial, jurídica e abrigamento de mulheres em situação de violência;

XIII - colaborar com o Conselho Municipal da Mulher de Contagem, assegurando - lhe apoio administrativo e técnico para o seu pleno funcionamento;

XIV - promover a articulação de redes de entidades e instituições, visando o aprimoramento e eficácia das políticas para a cidadania das mulheres;

XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos. (destacamos).

Ademais, o Decreto 1.550, de 27 de março de 2020, que aprova o regimento interno do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher estabelece em seus artigos 2º e 3º, a missão e os objetivos do CIEVCM, dentre eles a implantação e manutenção de um banco de dados atualizado sobre mulheres do município, com estatísticas, locais de atendimento, serviços prestados no município, quantitativos, notícias e outras informações relevantes que possam ser úteis na construção de políticas setoriais, vejamos:

“Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher tem como missão ampliar o compromisso do executivo municipal na construção de políticas públicas para as mulheres do município de Contagem, levando em conta sua diversidade étnico-racial, geracional, de orientação sexual, de classe e outras especificidades, trabalhando principalmente no enfrentamento à violência, na promoção do empoderamento e da autonomia econômica das mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Sendo um espaço privilegiado no município de Contagem na construção de estratégias de mobilização social, gestão de informações, articulações de ações que previnam e combatam a violência de gênero, o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher terá como objetivos:

I – implantação e manutenção de um banco de dados atualizado sobre mulheres do município, com estatísticas, locais de atendimento, serviços prestados no município, quantitativos, notícias e outras informações relevantes que possam ser úteis na construção de políticas setoriais;

II – articulação e fortalecimento da rede de proteção a mulher em situação de violência, procedendo ao mapeamento e atualização permanente dos dados referentes aos programas, serviços e profissionais respectivos, a fim de subsidiar ações específicas para a definição de políticas públicas para o efetivo enfrentamento à violência, exploração sexual e tráfico de meninas e mulheres;

III – desenvolvimento de estratégias de comunicação permanentes, de intercâmbio e dos vínculos de apoio e solidariedade mútuos entre integrantes, entidades e pessoas que prestam ou tenham prestado serviços em qualquer nível da unidade federativa, visando a prevenção e enfrentamento da violência e exploração sexual de meninas e mulheres;

IV – produção de materiais informativos, pedagógicos, de apoio referentes às temáticas afeitas a causa da mulher, tais como: políticas públicas, prevenção e combate de todas as formas de violência e exploração sexual, subsidiando o desenvolvimento das suas atividades;

V – promoção permanente de campanhas e ações voltadas para a mobilização da opinião pública e a conscientização da sociedade sobre prevenção, combate e enfrentamento a violência e exploração sexual;

VI – fomentar, monitorar e apoiar a implantação e execução dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de combate e enfrentamento à violência doméstica;

VII – promover ações visando à facilitação das denúncias referentes à violência doméstica, no intuito de garantir o cumprimento da lei e a proteção integral das vítimas;

VIII – colaborar com a Superintendência de Políticas para Mulheres na realização de congressos, jornadas, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes à temática, promovendo a formação e aperfeiçoamento de seus integrantes, educadores, profissionais e pessoas que de alguma forma prestam serviços cujo foco seja a prevenção, combate e enfrentamento a violência de gênero; e

IX – atuar respeitando a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e em consonância com os Plano Nacional, Estadual e Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. (destacamos).

Nesse sentido, entendemos que as determinações e critérios estabelecidos no Presente Projeto de Lei dependem de estudos do órgão municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, antes desta Procuradoria emitir parecer conclusivo sobre a matéria, propõe-se que seja **convertido o Projeto de Lei nº 047/2021 em diligência**, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **para manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 09 de abril de 2021.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral